

# POLÍTICA PARA EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS

## 1. Objetivo

Estabelecer regras e procedimentos para os gestores da Kinea Investimentos e Kinea Private Equity, enquanto representantes dos fundos de investimentos, exercerem o direito do voto em assembleias decorrente dos ativos financeiros detidos pelos fundos.

## 2. Princípios gerais

O gestor deverá exercer as atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos seus Clientes. Atender aos objetivos de investimento e evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária.

## 3. Situações de potencial conflito de interesse

O gestor deverá abster-se do exercício de voto quando identificar situações que possam afetar a imparcialidade na atividade.

## 4. Responsável pela execução, controle, registro e formalização

O gestor da carteira será responsável pelo exercício e pelo atendimento dos requisitos desta política. O Middle Kinea será responsável por controlar, centralizar e armazenar os dados, e informar mensalmente aos respectivos administradores fiduciários dos fundos o teor dos votos e justificativas de ausências quando aplicáveis.

## 5. Regras

Esta política é aplicável a:

- I. fundos 555 - renda fixa, ações e multimercado;
- II. fundos de investimento imobiliário, e
- III. fundos de investimento em direitos creditórios

### O voto é obrigatório para:

I. Ações, seus direitos e desdobramentos:

- a. Eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
- b. Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (o preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c. Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do Gestor de Recursos, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo; e
- d. Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

II. Demais ativos e valores mobiliários permitidos pelos Fundos:

a. Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

III. Especificamente para os Fundos 555:

a. Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o a Classificação ANBIMA do Fundo, nos termos das regras e procedimentos ANBIMA para Classificação de Fundos 555;

b. Mudança de Administrador Fiduciário ou Gestor de Recursos, desde que não sejam integrantes do mesmo Conglomerado ou Grupo econômico;

c. Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;

d. Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;

e. Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;

f. Liquidação do Fundo; e

g. Assembleia de cotistas, conforme previsto na Regulação da Comissão de Valores Mobiliários.

IV. Especificamente para os FII:

a. Alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;

b. Mudança de Administrador Fiduciário, Gestor de Recursos ou Consultor Imobiliário, desde que não sejam integrantes do mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico;

c. Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa de consultoria;

d. Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;

e. Eleição de representantes dos cotistas;

f. Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e

g. Liquidação do Fundo.

V. Especificamente para os imóveis integrantes da carteira do FII:

a. Aprovação de despesas extraordinárias;

b. Aprovação de orçamento;

c. Eleição de síndico e/ou conselheiros; e

d. Alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério do Gestor de Recursos.

#### **Voto Facultativo – a critério do Gestor:**

I. Caso a assembleia ocorra em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;

II. O custo relacionado ao voto não for compatível com a participação do ativo financeiro na carteira do Fundo; ou

III. A participação total dos Fundos sob gestão sujeitos ao voto na fração votante na matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.

#### **Tornar-se-á facultativo o voto obrigatório:**

I. Caso haja situações de conflito de interesses, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação pelo Gestor de Recursos de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão;

II. Para os Fundos Exclusivos e/ou Reservados que prevejam em seu regulamento cláusula que não obriga o Gestor de Recursos a exercer o direito de voto em assembleia;

III. Para os ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e

IV. Para os certificados de depósito de valores mobiliários.

**6. Comunicação**

Mensalmente, será disponibilizado ao administrador fiduciário e aos cotistas mediante solicitação pelo e-mail [relacionamento@kinea.com.br](mailto:relacionamento@kinea.com.br):

I – resumo do teor dos votos proferidos no período a que se refere o perfil; e

II – justificativa sumária do voto proferido ou as razões sumárias para eventual abstenção ou não exercício do direito de voto.

**7. Informações de controle**

Política publicada em outubro de 2019 e válida por até 24 meses.